

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 019/94

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a documentação da CRD/FCSUA que encaminha processos de Revalidação de Diplomas acompanhados de relatórios circunstanciados e pareceres aprovados pela Comissão de Revalidação de Diploma / FCSUA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/92 - CONSEP, de 28.01.92 e a decisão unânime deste Colegiado ao apreciar os processos números 21/94 e 83/94 - CONSEP, em reunião ordinária realizada nesta data,

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 1994.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Homologar, em observância ao artigo 9º da Resolução nº 002/92 - CONSEP, de 28.01.92, o resultado da Comissão de Revalidação de Diploma/FCSUA, nos processos de interesse de:

- . RAFAEL AMPUERO OVANDO e
- . VICTOR OSCAR GARCIA VALERA

**Art. 2º** - Determinar à Direção da Faculdade de Ciências da Saúde que nomeie Comissão de Elaboração e Aplicação de Exames e Provas, composta por professores alheios à Comissão de Revalidação de Diploma, lotados nos Departamentos de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica e Saúde Materno-Infantil da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas.

**Parágrafo Único** - Os exames e provas de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser relacionados com as disciplinas das áreas de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, constantes dos currículos mínimos dos cursos correspondentes no Brasil, conforme preceitua o § 1º do art. 7º da Resolução nº 002/92 - CONSEP.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS . 2 .  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 019/94

Art. 3º - À Comissão Examinadora caberá:

- a) Determinar o número de questões das provas e os critérios de avaliação a serem estabelecidos, de vendo, no entanto, observar a área de conhecimen to em conformidade com o parágrafo 2º do art. 7º da Resolução nº 002/92 - CONSEP.
- b) Publicar os resultados dos Exames e Provas.
- c) Enviar os processos à Comissão de Revalidação de Diplomas a fim de cumprir o que determina o pará grafo 2º do art. 7º da Resolução nº 002/92 - CONSEP.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA  
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 1994.



Hélio Neves Guerra  
Presidente em exercício